

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/08/2017
As 16:16 Horas
Ass: [assinatura]

PROCESSO: 172/2017

PROTOCOLO: 2046/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 3/2017

EMENTA: ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 3/2017 que "*ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"*", exara o seguinte parecer.

Foi encaminhado a este Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar número 3/2017, que pretende alterar a Lista de Serviços, a qual é anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 sofreu alterações através da Lei Complementar nº 157/2016, nos subitens de número 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02, respectivamente na sua redação. No mais, foram incluídas novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, especificamente os subitens 1.09, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, conforme exposto no projeto de lei.

Dentre as alterações e novas disposições, de'stacamos as que estão relacionadas à Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como, as da Lei Complementar Municipal nº 183/2013, cujos assuntos estão especificados na justificativa do projeto de lei.

Ainda, o projeto destaca que a Lei Complementar nº 157/2016, não produziu efeitos imediatos, uma vez que suas alterações somente serão exigíveis após suas inserções nas legislações municipais, com o devido respeito ao princípio da anterioridade. Sendo assim, o presente projeto de lei somente produzirá efeitos, após aprovado pelo Poder



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Legislativo, sancionado respeitando os princípios da anterioridade, ou seja, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, caso seja aprovado até 02/10 do corrente ano.

Veja-se que o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal assim prevê:

“Art. 44. Serão objeto de leis complementares: (Redação dada pela ELO no 19, de 2010)

I - os Códigos;

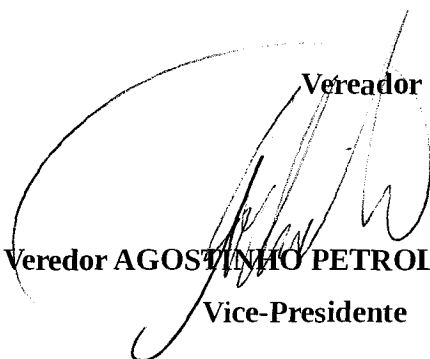
II - o Plano Diretor;

III - a consolidação das Leis Municipais.”

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

	 Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) Presidente	
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB) Vice-Presidente		Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP) Membro Efetivo